

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 18 de Fevereiro de 2005****que altera a Decisão 97/102/CE que fixa condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Rússia, no que diz respeito à designação da autoridade competente e ao modelo de certificado sanitário***[notificada com o número C(2005) 357]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2005/155/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Decisão 97/102/CE da Comissão<sup>(2)</sup>, o Comité Estatal das Pescas da Federação da Rússia é a autoridade competente na Rússia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.
- (2) Na sequência de uma reestruturação da administração russa, a autoridade competente passou a ser o Ministério da Agricultura da Federação da Rússia. Esta nova autoridade é capaz de verificar eficazmente a aplicação das disposições em vigor.
- (3) O Ministério da Agricultura deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo sanitário e fiscalização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como enunciadas na Directiva 91/493/CEE, e do respeito de exigências sanitárias equivalentes às prescritas pela mesma directiva.
- (4) A Decisão 97/102/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 97/102/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1.º*

O Ministério da Agricultura da Federação da Rússia, assistido pelo Centro Nacional de Qualidade e Segurança dos Produtos da Pesca (Qualidade nacional do peixe), é a autoridade competente na Rússia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE.».

- 2) O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 24 de Junho de 2005.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2005.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 35 de 5.2.1997, p. 23. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/941/CE (JO L 325 de 30.11.2002, p. 45).

## ANEXO

## «ANEXO A

**CERTIFICADO SANITÁRIO**

**relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Rússia e destinados à exportação para a Comunidade Europeia**

N.º de referência: .....

País de expedição: RÚSSIA

Autoridade competente: Ministério da Agricultura

Serviço de inspeção: Centro Nacional de Qualidade e Segurança dos Produtos da Pesca (Qualidade nacional do peixe)

I. *Identificação dos produtos da pesca*

- Descrição dos produtos da pesca/aquicultura <sup>(1)</sup>: .....
- Espécie (nome científico): .....
- Apresentação do produto e tipo de tratamento <sup>(2)</sup>: .....
- Número de código (se for caso disso): .....
- Tipo de embalagem: .....
- Número de embalagens: .....
- Peso líquido: .....
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

II. *Origem dos produtos*

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, armazém(ns) frigorífico(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela Qualidade nacional do peixe para exportação para a Comunidade: .....

.....

III. *Destino dos produtos da pesca*

Os produtos são expedidos:

de: .....  
(local de expedição)

para: .....  
(país e local de destino)

<sup>(1)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(2)</sup> Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva.

através do seguinte meio de transporte: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

#### IV. Atestado sanitário

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

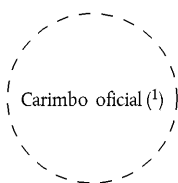
1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manuseados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica, no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directiva 91/493/CEE, pela Directiva 92/48/CEE e pela Decisão 97/102/CE.

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Assinatura do inspector oficial <sup>(1)</sup>  
(nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

<sup>(1)</sup> O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.»